



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Art. 116 do Código de Posturas Municipal - Lei Complementar nº 22/2002, para regulamentar a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Paraisópolis, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O artigo 116 da Lei Complementar nº 22/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º Nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Paraisópolis, fica proibida a distribuição de folhetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em:

I- Para-brisas de veículos;

II- Por debaixo das portas;

III- Jogados no Chão;

IV- Qualquer outra forma que não seja através da entrega direta em mãos do interessado e desde que aceite por este.

§5° Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas respectivas caixas, ou em lugar apropriado para este fim, sendo proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior, jardins e garagens das edificações.

§6° Excetua-se da vedação estabelecida por Lei a distribuição de jornais e/ou periódicos que se enquadram em legislação Estadual ou Federal.

§7° Os folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, deverão conter o seguinte aviso em destaque: “Não jogue este impresso na via pública. Mantenha a cidade limpa”.

I- A inscrição de que trata o “caput” deste parágrafo deve contar com uma fonte de no mínimo 02 (dois) milímetros e estar em cor que contraste com o fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- O disposto neste parágrafo não se aplica aos cartões de visita.

§8º Os funcionários da empresa contratada para a distribuição dos panfletos ou da empresa que realizar a propaganda, deverão utilizar uniforme ou colete, contendo o nome da empresa e o telefone para contato.

§9º Aos infratores, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I- Multa no valor de 2 (duas) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

II- No caso de reincidência, o valor da multa será duplicado;

III- Na segunda reincidência o alvará do estabelecimento poderá ser cassado, a critério do Poder Concedente;

IV- A fiscalização para o cumprimento do presente dispositivo se dará na forma das normas municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de julho de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 127, de 28/07/2020 foi publicada na data de 28/07/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão